



Exmo(a). Senhor(a)
Presidente

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S03478-201703-VP 150.40.10.00003.2017	16-03-2017
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016. DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE A ENVIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS. OUTROS ASSUNTOS.		

Serve o presente para dar conhecimento a V. Exa. do Despacho n.º 1/EC/2017, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas – Área VIII (Setor local), **relevante para a prestação de contas de 2016 das empresas locais, para as contas individuais dos municípios, das freguesias, das áreas metropolitanas, das comunidades intermunicipais, das associações de municípios, das associações de freguesias e para as contas consolidadas dos grupos locais**, bem como da Nota EC n.º 1/2017/Área VIII/ 2.ª Secção, do mesmo Tribunal, os quais se encontram disponíveis para consulta na plataforma eletrónica de prestação de contas daquele Tribunal.

Sobre este assunto, aproveita-se para salientar os seguintes aspetos:

1. No que respeita à Declaração de responsabilidade a que se refere a Resolução n.º 3/2016 (prestação de contas de 2016 ao Tribunal e gerências partidas de 2017) e que deverá ser enviada com os documentos de prestação de contas, esta deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e, no caso de ter havido delegação ou subdelegação de competências, pelos vereadores com pelouro, relativamente a atos de gestão financeira e contabilística; e ainda, em **simultâneo e sempre**, deve ser apresentada igualmente declaração subscrita pelo diretor financeiro do município.

O suprarreferido aplica-se, com as devidas adaptações, à prestação de contas das freguesias, das áreas metropolitanas, das comunidades intermunicipais, das associações de municípios e de freguesias.

2. Chama-se a atenção para o disposto nos n.ºs 14 e 15 do referido Despacho, que respeitam ao prazo (30 de junho) para envio das contas, por partes das **entidades consolidantes** previstas no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e à necessidade de os órgãos competentes das entidades consolidantes enviarem ao Tribunal de Contas, em anexo às contas consolidadas dos grupos autárquicos e no mesmo prazo legal para remessa destas ao Tribunal, as contas das entidades que integram obrigatoriamente o perímetro de consolidação dos grupos autárquicos.
3. Destaca-se ainda o exposto no ponto 22 daquele Despacho, respeitante à **função de supervisão dos órgãos do município ou da entidade pública participante e consolidante não sendo um município**, e à necessidade do adequado exercício daquela função sobre os órgãos das empresas participadas, por forma a não colocar em causa quer a prestação de contas individuais das empresas locais, municipais ou intermunicipais, quer a apresentação tempestiva, por parte da entidade consolidante, das contas consolidadas dos grupos locais.
4. As contas consolidadas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas autonomizadas das contas individuais, mediante o envio dos documentos por via eletrónica. Para o efeito, deve ser utilizada a aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas para cujo acesso deverão, tempestivamente, solicitar a adesão, específica para remessa da conta consolidada. O pedido de adesão deve ser feito em www.tcontas.pt até 5 dias úteis antes do fim do prazo para envio das contas.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice - Presidente



José Neto

*Em anexo:
Docs. citados*